



ATA 01/2021

**JULGAMENTO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
04/2021**

Ao primeiro dia de outubro de dois mil e vinte e um, reuniram-se na Sala de Licitações, a Pregoeira e Membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 14.892/2021 para julgamento do pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2021, interposto pela empresa BERTINATTO MÁQUINAS EIRELLI EPP, CNPJ nº 11.920.102/0001-42, sediada à Rua Voluntários da Pátria, nº 1.013, Bairro Floresta, Porto Alegre – RS, CEP 90.230-011, sob alegação de que “o edital faz exigências ilegais e excessivas, além de contrariar diretamente as Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, assim como outros dispositivos legais e constitucionais”.

Em análise preliminar, a Pregoeira e Equipe de Apoio entendem que se trata de pedido tempestivo nos termos da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2021.

No mérito, a impugnação alega que as exigências de Força centrífuga mínima de 280 Kn e Frequência de vibração baixa de no mínimo 30 Hz e alta de mínimo 34 Hz tornam o certame direcionado e restringem o caráter competitivo.

Faz-se necessário frisar que os editais licitatórios publicados pelo Município de Água Santa/RS são pautados sob a legalidade e na busca pelo aperfeiçoamento e aprimoramento das contratações e/ou aquisições de serviços e produtos de primeira qualidade.

As exigências da descrição do objeto do Edital levaram em consideração a existência de competitividade para aquisição, tendo sido tomado o cuidado necessário para não haver direcionamento à determinada marca, uma vez que se utilizou critérios técnicos a fim de atender o interesse público. No entanto, há que se considerar que, ante o exposto pela Impugnante, de fato, a exigência de Força centrífuga mínima de 280 Kn restringem a participação de empresas no certame, porém, a exigência de frequência de vibração baixa de no mínimo 30 Hz e alta de no mínimo 34 Hz não restringem a competitividade do certame, uma vez que equipamentos de diversas fabricantes apresentam tal característica.

Foi solicitado pela Pregoeira e Equipe de Apoio, parecer à Assessoria Jurídica Municipal, a qual manifestou-se através do Parecer Jurídico em anexo, o qual fica fazendo parte integrante desta Ata.



Nas razões acima expostas e balizadas pelo Parecer Jurídico, a Pregoeira e os membros da Equipe de Apoio opinam pelo **DEFERIMENTO PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa BERTINATTO MÁQUINAS EIRELLI EPP, CNPJ nº 11.920.102/0001-42, sendo necessário realizar a adequação da referida peça editalícia de modo que não apresente prejuízo a qualidade do bem e não implique na diminuição da competitividade, direcionamento ou obtenção de proposta mais vantajosa.

Isso posto, julgando **parcialmente** procedente os pedidos formulados, há que se dar conhecimento e provimento quanto ao pedido de alteração da exigência de força centrífuga de no mínimo 280 Kn em baixa frequência para força centrífuga mínima de 190 Kn em baixa frequência e não conhecimento ao que se refere a frequência de vibração baixa de no mínimo 30 Hz e alta de no mínimo 33 Hz, retificando o Edital nos seguintes termos:

ÍTEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR TOTAL
01	<p>ROLO COMPACTADOR</p> <p>Informações técnicas:</p> <p>Novo, ano de fabricação mínimo 2021. Motor diesel turbo alimentado, potência mínima de 150 Hp. Cabine fechada com ar condicionado quente/frio. Tambor (cilindro) de no mínimo 2100 mm de largura, diâmetro de no mínimo 1500 mm.</p> <p>Peso operacional de no mínimo 12 mil Kg. Força Centrífuga mínima de 190 Kn em baixa frequência e força centrífuga mínima 162 Kn em alta frequência. Frequência de vibração baixa de no mínimo 30 Hz e alta de no mínimo 34 Hz.</p> <p>Kit cinta/capa patas/pés de carneiro originais de fábrica. Pneus 23.1 – 26. Capacidade do tanque de no mínimo 200 litros. Sistema elétrico 24 V, raio de giro de no mínimo 6000 mm. Direção hidráulica articulada. Transmissão hidrostática. Dupla tração nas rodas traseiras e no cilindro. Comprimento total do equipamento máximo de 6200 mm. Demais itens de série padrão do equipamento ofertado.</p>			



Mantendo-se a hierarquia à impugnação, será submetido à apreciação do Senhor Prefeito Municipal. Dê-se conhecimento e mantem-se a data da realização da sessão pública. Nada mais havendo a constar, encerra-se a presente ata, que após lida, segue assinada pelos presentes.

Iara Rossi Panisson

Pregoeira

Simone Carra Miorando

Equipe de Apoio

Aloísio Poletto Fontana

Equipe de Apoio

Deisiane Bonora

Equipe de Apoio



PARECER JURÍDICO

Assunto: Impugnação ao Edital de Pregão nº 04/2021.

Empresa: Bertinatto Máquinas EIRELI - EPP

Foi solicitado a esta Assessoria Jurídica parecer acerca da Impugnação do Edital de Pregão Eletrônico 04/2021, feito pela Empresa **Bertinatto Máquinas EIRELI - EPP**, protocolo 21.686 de 30.09.2021, que trata sobre a aquisição de um ROLO COMPACTADOR Novo, ano de fabricação mínimo 2021. Motor diesel turbo alimentado, potência mínima de 150 Hp. Cabine fechada com ar condicionado quente/frio. Tambor (cilindro) de no mínimo 2100 mm de largura, diâmetro de no mínimo 1500 mm. Peso operacional de no mínimo 12 mil Kg. **Força centrífuga mínima de 280 KN** em baixa frequência e 162 Kn em alta frequência. **Frequência de vibração baixa de no mínimo 30 Hz e alta de no mínimo 34 Hz.** Kit cinta/capa patas/pés de carneiro originais de fábrica. Pneus 23.1 – 26. Capacidade do tanque de no mínimo 200 litros. Sistema elétrico 24 V, raio de giro de no mínimo 6000 mm. Direção hidráulica articulada. Transmissão hidrostática. Dupla tração nas rodas traseiras e no cilindro. Comprimento total do equipamento máximo de 6200 mm. Demais itens de série padrão do equipamento ofertado. *(grefei)*



Afirma mencionada empresa, em sua impugnação, que a exigência de **FORÇA CENTRÍFUGA MÍNIMA DE 280 KN e FREQUÊNCIA DE VIBRAÇÃO BAIXA DE NO MÍNIMO 30 HZ e ALTA DE NO MÍNIMO 34 HZ** tornam o certame direcionado e restringem o caráter competitivo.

Assim, oportuno consignar que, essa Assessoria em análise ao disposto no presente Recurso, percebe que esse não condiz totalmente com a realidade dos fatos, tendo em vista que, há razão apenas em parte dos itens que a impugnação se refere, dessa forma passo a análise dos argumentos expostos na impugnação Item a item.

vejamos: çno itens que a Bertinato Maquinas impugna, em especial **FREQUÊNCIA DE VIBRAÇÃO BAIXA DE NO MÍNIMO 30 HZ e ALTA DE NO MÍNIMO 34 HZ** não direciona a uma empresa apenas.

No entanto inicialmente é de destacar que a licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa, assim compreendida aquela que melhor atenda às necessidades da administração para consecução do interesse público. Assim dispõe a referida base legal.

Art. 3º a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Por isso, no tocante a análise ao argumento de que a **Força Centrifuga Mínima De 280 Kn** ser totalmente desnecessária pois não influencia diretamente ao bom desempenho da maquina, essa



assessoria opina para que seja retificando no presente edital, e passe a contar a exigência de **Força Centrifuga Mínima De No Mínimo 190 Kn**, visto que, pela pesquisa em sites de fabricantes não encontramos equipamentos com a exigência exposta no edital, podendo inclusive o presente certame se tornar deserto, visto a inexistência de equipamentos com a presente qualificação exigida.

Já em relação a exigência de a **Frequência De Vibração Baixa De No Mínimo 30 Hz E Alta De No Mínimo 34 Hz**, no nosso ponto de vista não prejudica a competitividade do certame, muito menos direciona o mesmo. Pois a administração ao formular o presente edital, tomou o cuidado de fazer uma análise dos prospectos disponíveis nos sites das empresas revendedoras desse tipo de equipamento, se chegou à conclusão que há várias marcas se enquadram **Frequência De Vibração Baixa De No Mínimo 30 Hz E Alta De No Mínimo 34 Hz**, inclusive a empresa impugnante juntou alguns prospecto e uma planilha onde demonstra claramente que não há ilegalidade no pedido desses itens. Tornando contraditório e descabido o argumento de direcionamento e restrição do certame.

Ou seja, existem empresas no mercado, com as especificações requeridas, que participando do certame, atendem a necessidade específica da licitação, pois o certame não ocorreu e não há como prever quais os interessados que participarão do mesmo.

As exigências no edital devem partir de parâmetros convenientes para a Administração do município, o que leva a conclusão que utiliza da sua necessidade em específico para elencar itens, quando realiza uma aquisição de determinada necessidade.

Se a Prefeitura realiza um procedimento licitatório, precisa desta forma, como já se disse, partir de pressupostos e condições mínimas de participação e exigências, não para excluir ou incluir nenhum concorrente, mas tão somente para atender a sua necessidade, a necessidade que advém pura e simplesmente do seu intuito em



concreto, daquilo que em específico necessita para atender ao interesse público, da coletividade.

Se, em hipótese, atendesse o solicitado no requerimento, porque não atender a outro possível participante do pregão, que desejasse a modificação neste próprio item, para outras especificações (diga-se de passagem, o que pode valer para menos, poderia, valer para mais, no caso em específico) ou ainda, em qualquer uma das outras exigências que se fazem presentes no edital.

Por fim a modificação no edital significaria nesse quesito, estaria agindo sem o devido cuidado com o princípio da impessoalidade, atendendo a algo que venha ao encontro de determinado concorrente, sem levar em conta o atendimento das necessidades específicas do Poder Público, com características que não frustrem a administração quanto ao que deseja, levando em conta o menor preço, mas este para um específico produto.

Segundo Marçal Justen Filho, em sua obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos" (6ª ed. – São Paulo: Dialética, 1999 – p. 285):

“Todos os brasileiros se encontram, em tese, em igualdade de condições perante a Administração Pública, para fins de contratação. Isso não impede a imposição de condições discriminatórias, destinadas a assegurar que a Administração Pública selecione um contratante idôneo, titular da proposta mais vantajosa.”

O que se frisa na lição acima, do doutrinador, é o fato de que a proposta mais vantajosa segue parâmetros além do menor preço, mas da necessidade em específico do agente público, para aquilo que é necessário para satisfazer a sua demanda.



Dessa forma, por entender, essa assessoria, que o Edital 04/2021 está em parte de acordo com a legislação, bem como visando a ampla concorrência de empresas interessadas, **opina pelo conhecimento** do Recurso protocolado no que tange A Diminuição Da FORÇA CENTRÍFUGA MÍNIMA DE 280 KN PARA 190KN e **não conhecimento** ao que se refere A DIMINUIÇÃO DE FREQUÊNCIA DE VIBRAÇÃO BAIXA DE NO MÍNIMO 30HZ E ALTA NO MÍNIMO 34 HZ.

É o parecer, respeitado o entendimento e considerações superiores.

Água Santa 01 de outubro de 2021.

Divanice Belegante

Assessora Jurídica